

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

## **GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD) Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH)

**Secretaria Executiva** 

## CÂMARA TÉCNICA INSTITUCIONAL E LEGAL (CTIL) Ata da 65<sup>a</sup> reunião, realizada em 30 de novembro de 2015

Em 30 de novembro de 2015, reuniu-se extraordinariamente a Câmara Técnica Institucional e Legal (CTIL) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), na sede da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado, do Instituto Guaicuy; Evilânia Alfenas Moreira, da Companhia de Saneamento de Minas Gerais (Copasa); Rander Abrão Tostes, da Companhia Energética de Minas Gerais (Cemig); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Denes Martins da Costa Lott, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram) - representantes dos usuários de recursos hídricos; Thiago Salles de Carvalho, da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa (Abragel); Gustavo Tostes Gazzinelli, da Associação para Gestão Socioambiental do Triângulo Mineiro (Angá); Marcilene Aparecida Ferreira, do Fórum Nacional da Sociedade Civil nos Comitês de Bacias Hidrográficas (Fonasc); Leonardo Augusto dos Santos, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG) representantes de entidades da sociedade civil ligadas aos recursos hídricos. Assuntos em pauta. 1) ABERTURA. O presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado declarou aberta a 65ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal. 2) COMUNICADOS CONSELHEIROS. Não houve manifestações. 3) EXAME DA ATA DA 64ª REUNIÃO. Aprovada por unanimidade a ata da 64ª reunião da Câmara Técnica Institucional e Legal, realizada em 9 de novembro de 2015. 4) MINUTA DE DELIBERAÇÃO NORMATIVA CERH PARA EXAME E POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO PLENÁRIO DO CERH/MG. 5.1) Minuta de Deliberação Normativa CERH que estabelece o conteúdo mínimo dos Regimentos Internos dos Comitês de Bacia Hidrográfica. Apresentação: IGAM. A Câmara Técnica Institucional e Legal discutiu e deliberou, nesta sessão, a partir do Artigo 21 da minuta de deliberação normativa, nos termos descritos a seguir: Artigo 21 - A CTIL aprovou por unanimidade nova redação para o Caput e a inclusão de novo parágrafo: "Art. 21 Qualquer membro da Diretoria, por decisão motivada, poderá ser destituído por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, assegurada a ampla defesa e o contraditório. §1º Para subsidiar a decisão a que se

Caput deste artigo, deverá ser instaurado procedimento administrativo com instituição de comissão especial, composta por até 5 (cinco) membros, para emissão de parecer fundamentado." Os demais parágrafos, que deverão ser renumerados, foram aprovados nos termos da minuta consolidada apresentada nesta sessão, com os seguintes textos: "Os cargos da Diretoria pertencem à Plenária e não às instituições."; "Na hipótese de substituição de algum dos membros da Diretoria pela entidade representada, deverá ocorrer nova eleição para o cargo em que se deu a vacância."; "Para os efeitos do parágrafo anterior, somente considerados os mandatos integralmente cumpridos." O conselheiro Gustavo Tostes Gazzinelli registrou solicitação à secretaria executiva para que fosse resgatado o histórico da discussão da DN com o objetivo de se identificar de qual órgão ou entidade partiu a proposta de inclusão de parágrafo no Artigo 21 prevendo a hipótese de destituição de membro da diretoria do comitê, conforme texto a seguir: "§3º Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos votos válidos, em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim." O conselheiro propôs ainda que fosse discutido pela CTIL a inclusão de artigo específico para tratar das competências da diretoria do comitê. Artigo 22 – Aprovada por unanimidade a seguinte redação: "Art. 22 Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente, esse será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de ausência ou impedimento desse, pelo Secretário Executivo." Artigo 23 - Artigo aprovado por unanimidade nos termos da minuta apresentada, com alteração e supressão de incisos, conforme descrito a seguir: "Art. 23 Compete ao Presidente: I – dirigir os trabalhos do Comitê, convocar e presidir as sessões da Plenária; II – homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária; III - representar o Comitê em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes; IV - assinar as deliberações da Plenária; V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes relativas às competências e funcionamento do respectivo Comitê; VI – designar relatores para assuntos específicos; VII – decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Comitê, "ad referendum" da Plenária; VIII encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período, nos termos do Artigo 18 do Decreto Estadual nº 41.578, de 8 de março de 2001; IX exercer o juízo de retratação quanto à matéria objeto de recurso interposto em face de decisão do Comitê, dentro de até 5 (cinco) dias, nos termos do Artigo 51, §1°, da Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002 (INCISO SUPRIMIDO); X - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH-MG), os recursos contra decisões da Plenária interpostos no prazo previsto nesta deliberação normativa, em observância ao disposto no Artigo 41, inciso IV, da Lei Estadual nº 13.199/1999; XI – definir os prazos para

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

apresentação de parecer referente à matéria objeto de pedido de vista SUPRIMIDO): XIII – requisitar dos órgãos e representados no Comitê todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e consultar ou pedir assessoramento a outras entidades relacionadas com os recursos hídricos e o meio ambiente, sobre matérias em discussão; XIV- constituir grupos de trabalho com representação proporcional dos segmentos; XV – propor à Plenária a criação ou a participação em câmaras técnicas necessárias ao funcionamento do Comitê, de acordo com esta Deliberação; XVI - elaborar e submeter à aprovação da Plenária o calendário de atividades: XVII - promover o processo eleitoral da escolha da nova Diretoria, convocando uma comissão eleitoral, no prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato; XVIII - credenciar pessoas e entidades públicas ou privadas para participarem da Plenária, com direito a voz, mas sem direito a voto (INCISO XIX - estabelecer o tempo SUPRIMIDO): de manifestação representantes ou credenciados, na Plenária, de acordo com a pauta da reunião e o número de interessados, a fim de permitir que todos tenham acesso à palavra; XX – delegar atribuições de sua competência; XXI – exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas. Parágrafo Único. Ao presidente do Comitê caberá o voto comum como membro e, na hipótese de empate nas votações, o voto de qualidade." Artigo 24 -Aprovada por unanimidade a seguinte redação: "Art. 24 Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos e exercer funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente, pela Diretoria ou pela Plenária." Artigo 25 - Aprovada por unanimidade a seguinte redação: "Art. 25 Compete ao Secretário-executivo: I- preparar o calendário anual de reuniões do Comitê, encaminhar as convocações e preparar a pauta do dia e elaborar atas; II- secretariar as reuniões do Comitê, preparar sua agenda, elaborar atas e encaminhar as convocações; III- realizar o encaminhamento adequado, de acordo com a tramitação administrativa prevista nos respectivos regimentos internos, as deliberações, moções e demais manifestações do Comitê, até sua análise na Plenária; IV- coordenar a organização dos serviços de protocolo, distribuição, fichário e arquivo do Comitê, bem como a documentação técnica e administrativa de interesse da Plenária; V- coordenar e acompanhar a organização de audiências públicas; VI- executar a divulgação dos atos do Comitê aprovados em Plenária; VIIexercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas pelo Presidente ou pela Plenária. VIII- monitorar a frequência dos membros titulares que compõem o Comitê e, nos casos de impedimento e ausência, monitorar a frequência dos respectivos suplentes; IX- informar à entidade representada, mediante ofício e por meio eletrônico, quando da ocorrência da segunda ausência consecutiva ou quarta cumulada, no decorrer do mandato, alertando-a da penalidade de desligamento de seu representante

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

ou de sua substituição pelo suplente, conforme disposto no Artigo 11 desta DN. X – garantir, dar transparência e manter atualizadas as informações, trimestralmente, das entradas e aplicações dos recursos do Comitê. Parágrafo Único - As competências do Secretário-executivo deverão ser exercidas com o apoio e em articulação com a respectiva Agência de Bacia ou entidade a ela equiparada, conforme previsto no Art. 45, inciso XIV, da Lei nº 13.199/99. Artigo 26 - Aprovada por unanimidade a seguinte redação: "Art. 26 Compete ao Secretário-executivo adjunto colaborar com o Secretário-executivo no desenvolvimento de suas competências, no âmbito do CBH, e substituí-lo em seus impedimentos." Artigo 27 - Aprovada por unanimidade a supressão do artigo, considerando que as competências da Secretaria Executiva já estão previstas no Artigo 25 desta Deliberação." Novos artigos - A CTIL aprovou por unanimidade a inclusão de dois novos artigos, com base na minuta apresentada, com alterações e supressões. Seguem os textos aprovados: Novo Artigo 27 "O Comitê poderá, para o exercício de suas atribuições legais, organizar-se em Câmaras Técnicas Especializadas, encarregadas de examinar matérias pertinentes às suas competências. §1º As Câmaras serão criadas por deliberação da Plenária e regidas por regimento interno específico aprovado pela Plenária por meio de deliberação normativa. §2º O término do mandato dos membros das Câmaras Técnicas será coincidente com o término do mandato da Diretoria do Comitê. (A conselheira Denise Bernardes Couto registrou abstenção de voto nesse parágrafo.); Novo Artigo 28 "Compete às Câmaras Técnicas Especializadas: I- elaborar e encaminhar ao Plenário, por intermédio da secretaria executiva, proposta de normas para recursos hídricos, observada a legislação pertinente; II- manifestar-se sobre consulta que lhe for encaminhada; III- relatar e submeter à aprovação do Plenário matérias de sua competência; IV- solicitar aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, através da secretaria executiva, manifestação sobre assunto de sua competência; Vconvidar especialistas para assessorar em assuntos de sua competência; VIcriar Grupos de Trabalho para tratar de assuntos específicos; VII- propor a outras realização de reuniões conjuntas com Câmaras Especializadas; VIII- demais atribuições que lhe forem conferidas por meio desta Deliberação." Novo Artigo 29 "A Plenária do Comitê reunir-se á: I ordinariamente de acordo com calendário previamente estabelecido, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis; II - extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou 1/3 de seus membros, devendo a convocação ocorrer com antecedência mínima de 5 A convocação para as reuniões indicará (cinco) dias úteis. §1º expressamente: data, hora e local em que será realizada a reunião. A convocação acompanhada deverá ser da pauta documentos complementares e será encaminhada aos membros titulares e suplentes por

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

meio eletrônico, ou carta registrada ou fax, obrigatoriamente com confirmação de recebimento. §2º Será dada divulgação da convocação e da pauta, inclusive na página eletrônica http://comites.igam.mg.gov.br/. §3º A convocação deve ser anexa a toda a documentação sobre os assuntos a serem objetos da decisão, devendo constar obrigatoriamente: I - minuta da ata da reunião anterior, e quando couber, cópia das deliberações e das moções nela aprovadas; II - minuta das deliberações e moções a serem apreciadas. Novo Artigo 30 §2º O quórum de deliberação corresponderá ao da maioria simples dos presentes, independentemente da manutenção do quórum de instalação, exceto nos casos previstos nos artigos XX e XX desta norma. (regimento interno e destituição da diretoria). §5º A palavra será franqueada a qualquer interessado, pelo prazo definido, mediante inscrição em livro próprio, até o início dos trabalhos da sessão plenária. §6º Poderão participar das reuniões da plenária, sem direito a voto, mas com direito a voz, quaisquer interessados credenciados. **ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado agradeceu a participação de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

187
188
APROVAÇÃO DA ATA
189
190
191
Antonio Thomaz Gonzaga da Matta Machado - Presidente da CTIL

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183